

MARCELO
HENRIQUE
ZANATO:32
17

Assinado de forma digital por
MARCELO HENRIQUE
ZANATO:3217
DN: CN=MARCELO HENRIQUE
ZANATO:3217, OU=SERVIDOR,
OU=TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO,
TRF3, OU=Autoridade
Certificadora de Justiça - ACJUS
v4, OU=CERT-JUS Institucional -
A3, CN=ICP-Brasil, C=BR
Dados: D.20131125173023-
0200'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 218/2013 – São Paulo, terça-feira, 26 de novembro de 2013

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 05156/94-UMED - ALEXANDRE MAGNO CATÃO, no dia 13.11.2013;
- 09818/94-UMED - ANGELO ALFREDO MEIRELES, no dia 13.11.2013;
- 50047/06-UMED - FELIPPE D'AVILA VIANNA COTRIM, no dia 14.11.2013;
- 50252/05-UMED - MILTON TAKASHI SAITO, nos dias 12.11 e 13.11.2013.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50427/01-UMED - CLAUDIO KIYOCHI SAKAGUCHI, nos dias 13.11 e 14.11.2013;
- 50038/02-UMED - MELISSA CARLA DE AQUINO, no período de 08.11 a 13.11.2013.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 02413/96-UMED - CRISTINA MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL VIANA IJANO, no período de 11.11 a 14.11.2013;
- 50073/12-UMED - DANIELLE CLAUDINO DE FREITAS GASPARINI, no dia 12.11.2013;
- 50343/01-UMED - RITA ISABEL CAPINAM SANÇÃO, no dia 13.11.2013.

Ato nº 12034, de 22 de novembro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, em exercício, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções nºs 51/2009-CJF-Br, 72/2009 e 144/2012-CNJ, o contido no Ofício nº 22/2013-GBDM e no correio eletrônico datado de 22/11/2013, “ad referendum” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

RESOLVE retificar a mencionada portaria, para que, na parte em que se lê:

6481	BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES	EX AQUIS 2012/2013 1ª Parcela: 18/11/2013 a 29/11/2013	EX AQUIS 2012/2013 1ª Parcela: 07/01/2013 a 18/01/2013
------	-----------------------------------	---	---

Leia-se:

6481	BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES	EX AQUIS 2012/2013 1ª Parcela: 18/11/2013 a 29/11/2013	EX AQUIS 2012/2013 1ª Parcela: 07/01/2014 a 18/01/2014
------	-----------------------------------	---	---

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Americana, 18 de novembro de 2013.

Gilberto Mendes Sobrinho
Juiz Federal

CENTRAL DE MANDADOS DE AMERICANA

PORTARIA N.º 01/2013

O Doutor **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Americana, 34ª Subseção, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 494, de 19 de março de 2013, disponibilizada para publicação em 26 de março de 2013, do Presidente do Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a criação da Central de Mandados na Subseção de Americana,
CONSIDERANDO os termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região, COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, arts 357 a 389 e art. 2º das Disposições Transitórias,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento da Central de Mandados de Americana, tendo em vista suas peculiaridades,

RESOLVE editar a presente portaria nos termos que se seguem:

REGULAMENTO DA CENTRAL DE MANDADOS DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

Art.1º. A Central de Mandados da Subseção Judiciária de Americana - SP, criada pela Resolução n.º 494, de 19 de março de 2013, do Presidente do Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, tem por finalidade receber os mandados judiciais da Vara e do Juizado Especial Federal, distribuí-los aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para cumprimento e devolvê-los devidamente certificados.

Capítulo I

Das competências, atribuições e responsabilidades

Art. 2º. Incumbe ao Oficial de Justiça Avaliador Federal:

- I - efetuar pessoalmente as citações, intimações, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando minuciosamente o ocorrido e/ou lavrando os respectivos autos;
- II - executar as ordens do Juiz Federal ou do Juiz Federal Substituto a que estiver subordinado no cumprimento do mandado e, no âmbito interno, as emanadas do Juiz Corregedor da Central de Mandados;
- III - solicitar ao supervisor da Central de Mandados, ou a outro servidor, em havendo, orientações pertinentes ao cumprimento dos mandados, sempre que necessário;
- IV - manter sempre atualizado junto à Central de Mandados, os seus endereços e telefones, para pronta localização, sempre que necessário;
- V - apresentar relatórios que forem solicitados;
- VI - comparecer aos plantões;
- VII - apresentar justificativa para os atrasos de cumprimento dos mandados;
- VIII - apresentar cópia dos Laudos de Avaliação/Reavaliação ou Auto de Penhora/Depósito se nestes últimos constarem a descrição e avaliação dos bens penhorados no mês e Autos de Levantamento de Penhora cumpridos no mês.

Art. 3º. No caso de extravio de mandado em poder do Oficial de Justiça Avaliador, deverá comunicar o fato, de imediato e por escrito, justificadamente a Central de Mandados, que oficiará a Vara de Origem solicitando a emissão de novo instrumento.

Art. 4º. Compete ao Supervisor da Central de Mandados:

- I - coordenar e fiscalizar a atuação dos demais servidores da respectiva Central, em havendo, bem como dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, no que diz respeito à obediência às normas gerais de serviço;
- II - fazer divulgar, entre os usuários da Central de Mandados e os servidores ali lotados, em havendo, as alterações legais e regulamentares dos serviços a ela afetos;
- III - submeter ao Juiz Corregedor, mensalmente, a escala de plantão dos Oficiais de Justiça, com vista à aprovação e expedição da competente portaria;
- IV - manter cadastro atualizado de endereços e telefones dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e, quando houver, dos demais servidores da Central de Mandados;
- V - remeter periodicamente aos diretores das Secretarias das Varas que servirem da Central de Mandados a escala de plantão com lista atualizada dos endereços e telefones dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;
- VI - elaborar e dar publicidade a “boletim estatístico mensal”, referente ao cumprimento dos mandados;
- VII - analisar a estatística relativa ao cumprimento de mandados, sugerindo ao Juiz Corregedor as alterações de lotação e zoneamento que se mostrarem necessárias;
- VIII - analisar, com base em dados estatísticos, a produtividade dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, tomando as providências que julgam cabíveis dentro de sua alçada e comunicando ao Juiz Corregedor qualquer fato que fuja à normalidade;
- IX -- exortar a especialização de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, conforme a área de atuação das Varas Federais que servirem da correspondente Central de Mandados, tudo visando a celeridade e eficácia no cumprimento dos mandados;
- X - proceder ao controle e fiscalização do material e serviços da Central de Mandados;
- XI - proceder, mensalmente, à elaboração e posterior submissão ao Juiz Corregedor, do expediente relativo a organização e funcionamento da Central de Mandados, referente às escalas de plantão a serem observadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;
- XII - coordenar o atendimento ao público interno, com o auxílio de outros servidores, em havendo;
- XIII - elaborar mapa de frequência dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, submetendo-os ao Juiz

Corregedor para posterior remessa ao Núcleo de Recursos Humanos - NURE

XIV - propor ao Juiz Corregedor o remanejamento dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, quando houver necessidade ou conveniência de serviço;

XV - cumprir e fazer cumprir os atos emanados do Juiz Corregedor e dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da Vara de origem do mandado.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão vir a ser delegadas a outros servidores lotados na Central de Mandados, em havendo, conforme conste do provimento de sua implantação (artigo 359, inciso II do Provimento 64 do TRF3).

Art. 5º. Compete, ainda, ao supervisor da Central de Mandados a que se refere o parágrafo único do artigo 359:

I - receber os mandados encaminhados, para cumprimento, pelas Varas;

II - analisar os mandados recebidos das Varas sob o ponto de vista de sua regularidade formal;

III - antes da distribuição, efetuar contato com as Secretarias das Varas, objetivando sanar irregularidades formais nos mandados, desde que não envolvam posicionamento jurisdicional, e, se for o caso, encaminhando-os capeados por memorando ou ofício ao Diretor da Secretaria, onde tais vícios estejam apontados, sempre que não for possível proceder-se de forma mais ágil;

IV - proceder à distribuição dos mandados aos Oficiais de Justiça Avaliadores;

V - proceder à devolução dos Mandados, devidamente certificados pelos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, às Secretarias das Varas de origem, guardando recibo;

VI - acompanhar o cumprimento dos mandados pelos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, zelando para que sejam obedecidas as disposições contidas neste Provimento, no provimento de implantação da respectiva Central de Mandados e nos atos regulamentares baixados pelo Juiz Corregedor;

VII - coordenar, supervisionar e controlar a distribuição e o cumprimento dos mandados, segundo o zoneamento estabelecido, procedendo aos devidos registros e contabilização, e listando na “relação de mandados cumpridos” ou “não-cumpridos”, conforme o caso;

VIII - providenciar, mensalmente, a emissão de “relações de mandados pendentes”, que serão entregues aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais para as justificativas de atraso no cumprimento;

IX - proceder ao saneamento, junto aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, dos problemas detectados no cumprimento dos mandados, antes de sua devolução às Varas de origem, sempre mediante prévia comunicação e autorização do Juiz Corregedor;

X - verificar a fluência do prazo no tocante ao cumprimento dos mandados;

XI - promover a divulgação da portaria que estabelecer escalas de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;

XII - encaminhar até o quinto dia útil de cada mês, à Seção de Registro Geral e Controle de Avaliações - SURC, cópias dos Laudos de Avaliação/Reavaliação ou Auto de Penhora/Depósito se nestas contiverem a descrição e avaliação dos bens penhorados no mês e Autos de Levantamento de Penhora.

§ 1º As atribuições previstas neste artigo poderão vir a ser delegadas a outros servidores lotados na Central de Mandados, em havendo,

§ 2º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá aos servidores para as quais as atribuições foram delegadas comunicar ao supervisor da Central de Mandados qualquer situação de irregularidade identificada em sua área de atuação, noticiando-o, ainda, nos casos dos incisos III e IX.

§ 3º Para os fins dos incisos I, IV e V, o recebimento de mandados pela Central de Mandados, sua distribuição aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e devolução para as Varas de origem serão lançados em programas informatizados.

Art. 6º. Para os fins do inciso VIII do artigo anterior, a distribuição de mandados será suspensa de acordo com o período de férias a ser gozado, sendo:

a) período de 10 dias: nos quatro dias úteis anteriores;

b) período de 15 dias: nos seis dias úteis anteriores;

c) período de 20 dias: nos oito dias úteis anteriores; e

d) período de 30 dias: nos doze dias úteis anteriores; nesses períodos o Analista Judiciário - Executante de Mandados deverá ultimar o cumprimento dos mandados que estejam em seu poder.

§ 1º Nos períodos citados no “caput” deste artigo, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais cumprirão

normalmente a sua escala de plantão.

§ 2º O Oficial de Justiça Avaliador Federal em férias participará da distribuição que for realizada até três dias úteis antes da data de retorno de suas férias.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 7º.- Os Oficiais de Justiça Avaliadores serão lotados na Central de Mandados.

Parágrafo único - Além do Supervisor, outros Oficiais de Justiça Avaliadores poderão ser designados pelo Juiz Diretor do Foro para o desempenho de serviços internos na Central de Mandados.

Art. 8º - Todos os servidores lotados na Central de Mandados estarão subordinados administrativamente ao respectivo Juiz Corregedor. (Art.361 do Prov. CORE N.º 64 de 28 de abril de 2005)

CAPÍTULO III

Da divisão de área de atuação

Art. 9º. - A Central de mandados terá sua atuação adstrita ao território jurisdicional do Fórum onde está localizada.

Art. 10º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais plantonistas desempenharão as suas funções em todo o território do respectivo município e também nos municípios contíguos quando houver determinação expressa do Juiz Corregedor da Central de Mandados.

Art.11º. Nos mandados referentes a processos de execução, quando tenham por objetivo a citação, penhora e diligências afins, o critério de definição da zona geográfica, para fins de distribuição, será o endereço do devedor, cabendo ao Oficial de Justiça Avaliador Federal cumprir integralmente o mandado, mesmo quando os bens a serem penhorados estiverem em zona diversa do endereço constante do mandado.

Art.12º. Quando no mandado constar mais de um endereço do citando e/ou intimando, a distribuição será feita à zona que abranger a maior quantidade de endereços especificados. Havendo igual número de endereços por zona, será distribuído pelo primeiro endereço, ficando o Oficial de Justiça Avaliador Federal prevento quanto às demais diligências, mesmo em outra zona.

Art.13º. Havendo impedimento legal do Oficial de Justiça Avaliador Federal, será ele substituído por outro de zona limítrofe.

Art.14º. Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça (Executante de Mandados) para cumprimento de diligência, o segundo será designado pelo Supervisor da Central de Mandados.

Capítulo IV

Da frequência

Art.15º. A apuração de frequência dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que atuem em Central de Mandados seguirá as normas contidas nesta Portaria.

Art. 16º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais deverão comparecer à respectiva Central de Mandados semanalmente, em dia pré-fixado, para distribuição de mandados, quando deverão:

- I - receber os mandados que lhe forem distribuídos;
- II - devolver os mandados já cumpridos, devidamente certificados, inclusive os com diligência negativa;
- III - apresentar justificativa, para o atraso no cumprimento daqueles mandados ainda pendentes, cujo prazo para devolução já se tenha esgotado, mas cujo cumprimento esteja em andamento, devendo todo o conteúdo constar da certidão.

Capítulo V Do plantão

Art. 17º. Será designado um Oficial de Justiça para o plantão diário, das 9:00 h às 19:00 hs do dia do plantão.

I - O Supervisor da Central de Mandados poderá solicitar o comparecimento de outros Oficiais de Justiça para atendimento do plantão, sendo chamado, preferencialmente, o plantonista do dia seguinte.

II - Na impossibilidade justificada do oficial plantonista cumprir o plantão, a escala será totalmente adiantada, ficando o oficial plantonista do dia seguinte responsável pela diligência e, assim, sucessivamente.

Art. 18º. A classificação PLANTÃO deverá ser aposta nos mandados e outros expedientes que devam ser cumpridos no mesmo dia ou no dia subsequente, inclusive no regime de plantão judiciário de que trata o artigo 459 do Provimento COGE 64/2005, nos casos que envolvam a liberdade de locomoção ou risco de perecimento de direito, assim considerados:

a) Habeas Corpus;

b) Comunicação de prisão em flagrante;

c) Alvarás de Soltura;

d) Medidas urgentes em processos de réu preso, como intimações para audiências e outros atos a serem realizados em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela Central de Mandados;

e) Medidas urgentes em processos cíveis, como intimações para audiências e outros atos a serem realizados em até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento pela Central de Mandados.

Parágrafo único. Os Alvarás de Soltura recebidos pela Central de Mandados após as 15 (quinze) horas normalmente só poderão ser cumpridos no dia seguinte, por razões operacionais internas à administração dos estabelecimentos prisionais. A Vara de origem encarregar-se-á, nesses casos, de encaminhar uma cópia do Alvará por *fax* ao presídio competente, solicitando a devida confirmação do recebimento.

Art. 19º. Os plantões para o cumprimento de mandados de urgência serão prestados diariamente, inclusive nos dias em que não houver expediente forense.

Parágrafo único. Cabe ao Juiz Corregedor da Central de Mandados determinarse o plantão nos finais-de-semana e feriados será presencial ou a distância, bem como estabelecer demais medidas pertinentes, inclusive quando houver lacuna nas normas vigentes, observadas as peculiaridades locais”.

CAPÍTULO VI

Das Férias e Licenças dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais

Art. 20º. Na elaboração da escala de férias dos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados, deverá ser evitada a marcação de períodos coincidentes, devendo permanecer trabalhando, no mínimo um Oficial de Justiça.

§1º Havendo conflito de interesses entre Oficiais que solicitem o mesmo período de férias, terá preferência o Oficial de Justiça com maior tempo de serviço em Órgão do Poder Judiciário Federal; ou maior tempo de serviço no serviço Público Federal, persistindo em empate a solução deverá ser dada pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados.

Art. 21º. Os mandados não-cumpridos cuja justificativa tenha sido acolhida pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados, pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal que ingressará em período de férias serão devolvidos à Central de Mandados no dia imediatamente anterior ao início de tal período.

Parágrafo único. Os mandados a que se refere o *caput* deste artigo serão redistribuídos para os demais Analistas Judiciários - Executantes de Mandados que exerçam suas funções em zonas contíguas à daquele que estiver em férias, observando-se que haja reciprocidade.

Art. 22º. Desde que o Analista Judiciário - Executante de Mandados não apresente justificativa para o não cumprimento dos mandados que lhe foram distribuídos ou a mesma não tenha sido acolhida pelo Juiz Corregedor

da Central de Mandados, serão suspensas as suas férias até efetivo cumprimento de tudo que estiver pendente ou apresentação de justificativa reputada devida, retomando-se a contagem do período de férias no dia imediatamente subsequente.

Art. 23º. No caso de licenças superiores a trinta dias, adotar-se-á o procedimento descrito no parágrafo único do artigo 24.

CAPITULO VII

Das Atribuições das Secretarias das Varas

Art. 24º. As Secretarias das varas deverão apresentar os expedientes em duas vias, ou o número necessário para o uso da contrafé, devidamente assinados e instruídos fazendo neles constar expressamente os endereços, incluindo os bairros e CEP com oito dígitos, da parte a ser citada/intimada, ou onde a diligência deva ser efetivada, inclusive o CNPJ se for o caso.

Parágrafo único. Será devolvido à Vara o mandado que esteja em desacordo com este artigo sendo que em caso de dúvida serão submetidas ao Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados (art. 364, III, Prov. 64/05, COGE).

Art. 25º. Os mandados referentes a audiências deverão ser entregues, com um prazo mínimo de sessenta dias, ressalvados os casos de urgência de cumprimento expressamente consignada no corpo do respectivo mandado, decorrente de despacho do Juiz.

Parágrafo único. A devolução dos mandados de leilões preferencialmente será feita com antecedência de trinta dias da data designada para o primeiro leilão, visando não prejudicar o prazo previsto para publicação de edital, nos termos do artigo 22, § 1º, da Lei nº 6.830/80.

Art. 26º. Em caso de prisão, penal ou civil, o mandado será encaminhado diretamente à autoridade competente para o cumprimento da diligência.

Art. 27º. Ocorrendo situações como pagamento da dívida objeto do mandado, nomeação de bens, comparecimento espontâneo, adiamento de audiência ou qualquer outro fato que torne prejudicado o objetivo do mandado, a Secretaria da Vara comunicará imediatamente à Central de Mandados para que seja procedida à sustação do seu cumprimento.

Art. 28º. Havendo previsão de expedição de mandados para cumprimento urgente (no mesmo dia), deverão as Secretarias comunicar o fato à Central de Mandados, para fins de um planejamento da distribuição entre os Analistas Judiciários - Executantes de Mandados de plantão.

Art. 29º. A critério do Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados a remessa de mandados poderá ser suspensa até dez dias antes do feriado forense previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66, exceção aos casos urgentes.

§ 1º Nos períodos referidos no *caput* deste artigo, os Analistas Judiciários - Executantes de Mandados cumprirão normalmente a sua escala do plantão.

§ 2º Os mandados distribuídos aos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados nas condições a que alude o *caput* deste artigo serão registrados normalmente pela Central de Mandados.

CAPÍTULO VIII

Dos Prazos para Cumprimento, das Certidões e da Devolução dos Mandados

Art. 30º. A classificação “**URGENTE**” deverá ser aposta nos mandados ou outros expedientes que devam ser cumpridos com prioridade (dentro do prazo não superior a 5 (cinco) dias, mas que não estejam incluídos nas hipóteses especificadas no art. 18, Capítulo XV e não envolvam risco de perecimento de direito, assim considerados:

a) Os relativos a processos de réu preso;

- b) Os relativos a mandados de segurança, ações cautelares, ações ordinárias com pedidos de antecipação da tutela jurisdicional, ou outros procedimentos com pedidos de liminar;
- c) Os relativos a processos com trâmite prioritário;
- d) As intimações de atos processuais designados para data próxima, como perícias, audiências e vistorias;
- e) As Cartas de Ordem;
- f) As determinações para condução coercitiva;
- g) Os mandados de reintegração e imissão de posse e busca e apreensão.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a forma de cumprimento da diligência, o Supervisor da Central de Mandados deverá consultar a Vara oficiante, comunicando ao Juiz Corregedor.

Art. 31º. Os mandados deverão ser cumpridos nos prazos legais, naqueles determinados judicialmente e, no que couber, nos determinados no âmbito interno, emanados pelo Conselho da Justiça Federal, Corregedoria Regional e da respectiva Central de Mandados.

Art. 32º. As certidões, positivas ou negativas, serão digitadas, datilografadas ou apostas em letra de forma.

Art. 33º. Os mandados devolvidos pelos Analistas Judiciários - Executantes de Mandados serão listados em relação contendo duas vias, sempre vistas pelo supervisor da Central de Mandados, ou por servidor que lhe faça as vezes, em havendo, permanecendo a primeira em poder do Analista Judiciário - Executante de Mandados para seu controle e a segunda na sede da Central de Mandados para arquivo.

Art. 34º. Nenhum mandado poderá ser devolvido, cumprido ou não, pelo Analista Judiciário - Executante de Mandados, diretamente à Secretaria da Vara.

Art. 35º. Os mandados não cumpridos dentro do prazo legal ou judicialmente estabelecido serão listados pelo supervisor da Central de Mandados, relativamente a cada Analista Judiciário - Executante de Mandados, sendo encaminhada ao Juiz Corregedor, juntamente com as justificativas, em havendo, para análise e providências, se necessário.

Parágrafo único. O Analista Judiciário - Executante de Mandados consignará, na “relação de mandados pendentes”, as justificativas para o atraso no cumprimento de mandados cujo prazo legal já se tenha esgotado, mas que se encontrem em curso de cumprimento, registrando tais justificativas em documento próprio, no prazo de cinco dias.

Art. 36º. Os mandados não-cumpridos dentro do prazo legal e sem apresentação de razão que justifique o atraso ensejarão a imediata comunicação do fato ao Juiz Diretor do Foro, pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados, com base nos dados de acompanhamento do cumprimento de mandados fornecidos, para que ele tome as providências cabíveis com relação ao Analista Judiciário - Executante de Mandados faltoso.

Art. 37º. Sem prejuízo de ulterior análise pela Secretaria da Vara de origem do mandado, os que forem devolvidos já cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador serão revisados pelo supervisor da Central de Mandados, ou por servidor que lhe faça as vezes, em havendo, que verificará o seu cumprimento, consultando, se o caso, o Juiz Corregedor quanto a eventuais irregularidades formais que forem constatadas.

Art. 38º. Após a devida análise e baixa, os mandados serão encaminhados diariamente às Varas de origem.

Art. 39º. Caso o Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da Vara necessite maiores informações sobre as diligências efetuadas, a respectiva Secretaria encaminhará ofício à Central de Mandados, juntamente com a cópia do mandado, que será respondido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não determinado prazo inferior.

CAPÍTULO IX

Dos procedimentos operacionais

Art. 40º. Os procedimentos operacionais, para execução de diligências, serão objetos de instruções aprovadas pelo

Juiz Corregedor da Central de Mandados.

Publique-se, encaminhando cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro.

Americana, 21 de Outubro de 2013.

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIA N.º 002/2013 - CM

O Doutor **Luiz Antônio Moreira Porto**, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 34.ª Subseção Judiciária Federal de Americana/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o art. 362, VIII do Provimento nº 94, de 17 de Novembro de 2008, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandado, referente ao mês de **Novembro e Dezembro de 2013, como segue:**

NOVEMBRO / 2013

Dia	Nome	Dia	Nome
01	Renata Cristina Costa de Almeida (feriado)	16	Lauriene Teles de Oliveira (sábado)
02	Renata Cristina Costa de Almeida(sábado)	17	Lauriene Teles de Oliveira (domingo)
03	Renata Cristina Costa de Almeida(domingo)	18	Lauriene Teles de Oliveira
04	Renata Cristina Costa de Almeida	19	Lauriene Teles de Oliveira
05	Renata Cristina Costa de Almeida	20	Lauriene Teles de Oliveira
06	Renata Cristina Costa de Almeida	21	Lauriene Teles de Oliveira
07	Renata Cristina Costa de Almeida	22	Lauriene Teles de Oliveira
08	Renata Cristina Costa de Almeida	23	Lauriene Teles de Oliveira(sábado)
09	Renata Cristina Costa de Almeida(sábado)	24	Lauriene Teles de Oliveira (domingo)
10	Renata Cristina Costa de Almeida(domingo)	25	Renata Cristina Costa de Almeida
11	Renata Cristina Costa de Almeida	26	Renata Cristina Costa de Almeida
12	Lauriene Teles de Oliveira	27	Renata Cristina Costa de Almeida